

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO CONSENSUAL**

**AUTOR PRINCIPAL:** LEONE FRIZON

**CO-AUTORES:** JANAÍNA RIGO SANTIN

**ORIENTADOR:** JANAÍNA RIGO SANTIN

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo - UPF

### **INTRODUÇÃO**

As discussões sobre a eficiência da Administração Pública brasileira possuem especial relevo nos meios acadêmicos, ante o fato de que a atuação administrativa promove a eficácia de Direitos Fundamentais, através da eficiência na gestão administrativa. O Brasil utilizou vários modelos de gestão pública nas últimas décadas. Hodiernamente, com a aceleração dos fluxos de informações e do emprego de alta tecnologia, a gestão pública possui atuações mais translúcidas, principalmente após o advento da Lei 12.527/2011, que possibilitou o acesso à informação de forma mais rápida; ou seja, o cidadão pode fiscalizar a gestão de seus governantes praticamente em tempo real. Ainda, aliado à nova lei, o princípio da transparência trouxe nova roupagem para o controle dos gastos públicos e possibilitou a abertura para novos meios de participação da sociedade da gestão da coisa pública, tornando-a mais transparente e coerente em seus gastos. Assim, em um mundo globalizado novos meios de governança surgiram, um deles é a administração consensual, pautada pelo enfraquecimento do Estado como Império na gestão da máquina pública e o fortalecimento do Estado como consensualidade, com a participação da sociedade escolhendo como quer ser governada e não somente ficando à mercê das escolhas dos governantes.

### **DESENVOLVIMENTO:**

O artigo proposto refere-se à pesquisa básica bibliográfica acerca da administração consensual, da Lei de acesso à informação e do princípio da transparência. Tem como base lógica operacional o método hipotético dedutivo, usando da abordagem hermenêutica. Nesse sentido, na pesquisa serão usados referenciais bibliográficos de autores acerca do tema proposto, com o intuito de discorrer sobre administração pública brasileira dentro do panorama da Lei do Acesso à informação juntamente com o princípio da transparência. Desse modo, possibilitar uma maior participação da sociedade nas tomadas de decisões administrativas e uma maior efetividade por parte dos gestores públicos.

As discussões acadêmicas acerca da administração pública brasileira estão sempre em pauta nos meios acadêmicos. Pois, nas últimas décadas, consideráveis mudanças ocorreram e continuam ocorrendo no seio da gestão da coisa pública. O Brasil perpassou por vários modelos, entre eles o patrimonialista, o burocrático e o gerencial. Hodiernamente, percebe-se a introdução de práticas cada

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



vez mais gerencialistas, ou seja, preconizando pela eficiência da execução de gestão pela administração pública.

Historicamente, a administração pública foi sempre fechada a controles externos, principalmente, o controle exercido pela sociedade. Um grande avanço foi a aprovação da Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), que veio para regular os incisos XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, garantindo que a administração pública seja transparente, com a disponibilização ampla de informações sobre atos e contratos administrativos, despesas com pessoal, dentre outros. Segundo Marques *et al* “a LAI obriga a Administração Pública a ir além das medidas que visam dar publicidade a suas atividades cotidianas, conforme prevê o artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Mais do que isso, ela requer ainda uma real e efetiva abertura ao escrutínio da sociedade por parte de todos os órgãos públicos — seja no Legislativo, Executivo ou Judiciário —, que, por sua vez, devem promover a transparência e a acessibilidade das informações públicas por eles produzidas e custodiadas.” (MARQUES; RIELLI; MARTINS, 2017) Desse modo, abrem-se as portas, antes hermeticamente fechadas, para promover o acesso sobre as informações de gastos públicos no geral, assim como informações relevantes para a instrumentalização da gerência da máquina pública.

Para Barreiros (2018), “Estudar transparência na Administração Pública requer uma contextualização quanto ao momento no qual vivemos. A atual sociedade insere-se em um novo paradigma, segundo o qual a cultura do sigilo está sendo progressivamente substituída pela chamada cultura da transparência.” Assim, transpassam-se as barreiras da obscuridade na gestão pública, em prol de um fornecimento de informações para a sociedade, com o intuito de dar ares de fidedignidade e transparência para a atuação governamental e, com isso, possibilitar que os cidadãos controlem a efetividade da tomada de decisões dos gestores públicos.

Portanto, é indiscutível que a sociedade deve participar ativamente na tomada de decisões da Administração Pública, segundo Santin (2006, p. 64): “Participação é, pois, o encontro entre as instituições representativas, partidos e administração, por um lado, e os movimentos sociais e organizações sociais existentes, por outro.” Aliado ao poder/dever da sociedade participar da tomada de decisões administrativas, insere-se o direito à informação, no qual o cidadão busca dados informativos atrelados à gestão da coisa pública, no intuito de possibilitar o crivo social sobre a atuação gestacional. Logo, não há mais espaço para atuações veladas por parte do gestor público, em prol da eficiência administrativa e da eficácia dos direitos fundamentais, a sociedade é cada vez mais chamada a dar sua parcela de opinião sobre os assuntos da administração pública.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Portanto, o presente artigo possui o intuito de compactuar os instrumentos gestacionais que a administração pública coloca à disposição dos governados. A Lei de acesso à informação trouxe consideráveis avanços para que o cidadão avalie e exare sua posição sobre as metas e objetivos que a administração pública traça ao longo de sua trajetória e opine sobre a instrumentalização de sua atuação. Veio para instrumentalizar o princípio da transparência, de tal modo que as informações disponibilizadas pela administração pública sejam dotas de fidedignidade e que relatem a realizada da atuação administrativa.

Com o alto grau de tecnologia, os fluxos de informações são cada vez mais rápidos e eficientes. Por sua vez, a tomada de decisões também é mais rápida, com vistas a representar a realidade e otimizar a eficiência administrativa. Assim, a administração consensual possui grande influência, no sentido de fazer com que a iniciativa privada dialogue com a iniciativa pública, relevando o poder de império do Estado, e possibilitando uma mediação com o intuito de produzir decisões administrativas mais próximas da realidade social.

Por fim, os cidadãos devem se valer das ferramentas postas à sua disposição para que, efetivamente, contribuam ativamente junto à administração pública, no intuito de diminuir o abismo que se formou ao longo das últimas décadas entre os administrados e os administradores públicos.

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Somente, com a participação efetiva dos cidadãos, será possível lapidar uma administração pública mais eficiente e que garanta com maior grau de eficácia os direitos fundamentais para os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

BARREIROS, Gustavo A. **A Lei De Acesso à Informação e o Facebook: Como a Lai e as Redes Sociais Podem Enfrentar uma Sociedade Desconfiada e a Corrupção Enraizada?**. Revista Digital de Direito Administrativo. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/85135/92157>. Acesso em 25 de jun. de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 13 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 12.527/2011. Lei de Acesso à informação**. Brasília, DF: Congress Nacional, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 27 jun. 2018.

MARQUES, Camila; RIELLI, Mariana e MARTINS, Paula. **Cenário é positivo quanto à interpretação da Lei de acesso à informação**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-23/opinioao-interpretacao-lei-acesso-informacao-sido-positiva>. Acesso em 28 de jun. de 2018.

SANTIN, Janaína Rigo. **O princípio da participação no regime jurídico-administrativo brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Constitucional. n. 7, vol. 2. p. 64, 2006.